



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-A-6443-88.2013.5.90.0000

A C Ó R D Ã O

(Conselho Superior da Justiça do Trabalho)

CSEMV/ /

**PROJETO DE CONSTRUÇÃO DO EDIFÍCIO-SEDE
DO FÓRUM TRABALHISTA DE ESTRELA-RS.
AUDITORIA ADMINISTRATIVA. HOMOLOGAÇÃO.**

RESOLUÇÃO CSJT N.º 70/2010. Atendidas as disposições da Resolução CSJT n° 70/2010 e as normas técnicas e constitucionais aplicáveis, nos termos do Relatório de Monitoramento de Determinação elaborado pela Coordenadoria de Controle de Auditoria deste Conselho Superior da Justiça do Trabalho, homologa-se o resultado final da auditoria, autorizando que o Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região execute o projeto de construção, com a estrita observância das recomendações lançadas na decisão autorizativa inicial.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Auditoria n° **CSJT-A-6443-88.2013.5.90.0000**, em que é Interessado o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**, tendo por objeto a **ANÁLISE DO PROJETO DE CONSTRUÇÃO DO EDIFÍCIO-SEDE DO FÓRUM TRABALHISTA DE ESTRELA-RS.**

R E L A T Ó R I O

Trata-se de Auditoria referente à análise do projeto de construção do Edifício-Sede do Foro Trabalhista de Estrela-RS, encaminhado pela Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, em cumprimento às disposições contidas na Resolução CSJT n° 70/2010.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-A-6443-88.2013.5.90.0000

No Parecer Técnico Final nº 11/2013 (evento 03, fls. 288-347), a Coordenadoria de Controle e Auditoria deste Conselho Superior concluiu que, "tendo em vista a análise efetuada, constatou-se que a obra de Construção do Fórum Trabalhista de Estrela/RS **atende**, tanto quanto possível aos critérios previstos na Resolução CSJT n.º 70/2010, item 2.3.5." (grifo no original). Opinou, então, pela autorização da execução da mencionada obra, sugerindo, no entanto, algumas medidas saneadoras.

Alicerçado nas informações prestadas pela Coordenadoria de Controle e Auditoria, o Ministro Conselheiro Presidente do c. Conselho Superior da Justiça do Trabalho autorizou, ad referendum do Conselho, a continuidade dos procedimentos preliminares necessários à execução do projeto de construção em apreço, acatando as recomendações constantes do parecer técnico (evento 01, fls. 3-4).

Em sessão ordinária realizada no dia 30 de agosto de 2013, o Conselho Superior da Justiça do Trabalho decidiu, à unanimidade, referendar o despacho de seu Presidente (evento 04).

Autuado como procedimento de Auditoria, o feito foi distribuído a esta Relatora em 4/9/2013.

Esta Relatora abriu prazo de 30 dias para que o tribunal interessado comprovasse o atendimento das recomendações constantes do despacho presidencial referendado (evento 07), ensejando a resposta constante de ofício e documentos apresentados (evento 11).

A seguir, a CCAUD/CSJT apresentou Relatório de Monitoramento de Determinação do CSJT, concluindo que "as medidas adotadas e informadas pelo TRT da 4ª Região ensejaram ou ensejarão, conforme o caso, o cumprimento das determinações emanadas no processo CSJT-A-6443-88.2013.5.90.0000" (evento 12, fl. 8).

É o relatório.

VOTO

CONHECIMENTO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-A-6443-88.2013.5.90.0000

Com apoio no disposto nos arts. 12, IX, 73 e 75 do Regimento Interno do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e 8º da Resolução CSJT nº 70/2010, **conheço** da presente matéria.

MÉRITO

Como apontam o Parecer e o Relatório supra referidos, cuidam os autos de Procedimento de Auditoria relacionado à análise do projeto de construção do Edifício-Sede do Foro Trabalhista de Estrela-RS, encaminhado pela Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, em reverência às disposições contidas na Resolução CSJT nº 70/2010.

Em seu parecer técnico, a Coordenadoria de Controle e Auditoria deste Conselho Superior concluiu atender o respectivo projeto aos critérios estipulados na Resolução CSJT nº 70/2010, item 2.3.5. Opinou, então, favoravelmente à autorização da execução da obra, sugerindo, todavia, as seguintes medidas saneadoras ao Tribunal interessado:

"a) Atentar para que o início da execução da obra esteja condicionado à regular expedição de alvará de licença para construção pela Prefeitura Municipal de Estrela (RS), item 2.2;

b) Publicar no portal eletrônico do TRT os dados do projeto e suas alterações, o alvará licença para construção, os principais procedimentos e documentos licitatórios e contratuais (por exemplo: edital, contrato, termos aditivos), os relatórios de medições e pagamentos, os relatórios de auditoria, bem como de eventual interrupção ou atrasos no cronograma da obra, comunicando-as imediatamente à Presidência do CSJT, na forma do art. 42 da Resolução CSJT nº 70/2010."

Tendo em vista as informações prestadas pela Coordenadoria de Controle e Auditoria, o Ministro Conselheiro Presidente do c. Conselho Superior da Justiça do Trabalho autorizou, ad referendum Firmado por assinatura eletrônica em 10/03/2014 pelo Sistema de Informações Judiciárias do Tribunal Superior do Trabalho, nos termos da Lei nº 11.419/2006.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-A-6443-88.2013.5.90.0000

deste Conselho, a continuidade dos procedimentos preliminares necessários à execução do projeto em apreço, ao mesmo tempo em que determinou a observância das recomendações acima sugeridas pelo órgão de assessoramento interno:

"Considerando as informações prestadas pela Coordenadoria de Controle e Auditoria, autorizo, ad referendum do Conselho, a continuidade da obra em apreço e a liberação do bloqueio de dotação sugerido no Ofício CSJT.SG.CCAUD nº 63/2013, de 16/7/2013. Determino, ainda:

1) o encaminhamento de ofício ao TRT da 4ª Região para informar sobre a autuação de processo destinado à apreciação das obras, enviar cópia do Parecer Técnico e Anexos (sequenciais 59 a 61) e determinar a adoção das seguintes medidas complementares:

a. Atentar para que o início da execução da obra esteja condicionado à regular expedição do alvará de construção pela Prefeitura Municipal de Estrela (RS);

b. Publicar no portal da transparência do TRT os dados do projeto e suas alterações, o alvará de construção, os principais procedimentos e documentos licitatórios e contratuais (edital, contrato, termos aditivos, por exemplo), relatórios de medições, inclusive fotográficos, relatórios de auditorias, bem como de eventual interrupção ou atraso da obra, comunicando-as imediatamente à Presidência deste CSJT, na forma do art. 42 da Resolução CSJT nº 70/2010.

2) a autuação do feito como Procedimento de Auditoria (RICCSJT, art. 14, inciso VI), e sua distribuição no âmbito do Conselho, nos termos do art. 8º da Resolução CSJT nº 70/2010 e do art. 12, inciso IX, do RICCSJT, fazendo-se constar dos autos as seguintes peças do Processo Administrativo n.º 502.569/2013-7:

a. documentação apresentada pelo Tribunal (sequenciais 35 a 58);

b. Parecer Técnico e Anexos produzidos pela CCAUD/CSJT (sequenciais 59 a 61);

3) o retorno dos autos do presente Processo Administrativo à Coordenadoria de Controle e Auditoria para que seja providenciado o seu arquivamento.

Brasília, 26 de agosto de 2013." (grifos no original)



fls.5

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-A-6443-88.2013.5.90.0000

Verifica-se que as recomendações e conclusão constantes do Relatório Final elaborado pela Coordenadoria de Controle e Auditoria foram adotadas a partir da análise da documentação encaminhada aos autos pelo tribunal interessado, com lastro na literatura técnica especializada e nos princípios regentes da Administração Pública - com especial ênfase aos da razoabilidade, moralidade e eficiência - e também nos preceitos da Resolução CSJT n° 70/2010 e da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2013.

Neste contexto, resta, então, homologar o resultado da auditoria administrativa em tela, determinando que o Tribunal Regional do Trabalho da 4^a Região tome as providências para o pronto atendimento das recomendações exaradas no parecer técnico, acima transcritas e acatadas no despacho proferido pela Presidência deste Conselho Superior da Justiça do Trabalho, referendado, à unanimidade, por seu Plenário.

ISTO POSTO

ACORDAM os Membros do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, por unanimidade, conhecer da matéria tratada nestes autos, com fulcro nos arts. 12, IX, 73 e 75 do Regimento Interno do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e 8º da Resolução CSJT n° 70/2010, para, no mérito, homologar o resultado da auditoria que concluiu pela autorização para continuidade da obra de construção do Edifício-Sede do Fórum Trabalhista de Estrela (RS), sob a jurisdição do Tribunal Regional do Trabalho da 4^a Região, determinando, ainda, a adoção das providências necessárias ao pleno atendimento das recomendações constantes do parecer técnico, quais sejam (a) o condicionamento do início da execução da obra à regular expedição de alvará de construção pela Prefeitura Municipal de Estrela (RS) e (b) a publicação, no Portal da Transparência do TRT da 4^a Região, dos dados do projeto e suas alterações, alvará de construção, principais procedimentos e documentos licitatórios e contratuais (como, por exemplo, edital, contrato e termos aditivos), relatórios de medições e



fls.6

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-A-6443-88.2013.5.90.0000

pagamentos, relatórios de auditoria, bem como de eventual interrupção ou atrasos no cronograma da obra, comunicando-as imediatamente à Presidência do CSJT, na forma do art. 42 da Resolução CSJT nº 70/2010.

Brasília, 21 de Fevereiro de 2014.

Firmado por Assinatura Eletrônica (Lei nº 11.419/2006)

DESEMBARGADORA ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Conselheira Relatora



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Certidão de Publicação de Acórdão

ACÓRDÃO DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Processo n° CSJT-A - 6443-88.2013.5.90.0000

Certifico que o inteiro teor do acórdão, prolatado no processo de referência, foi divulgado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho em 13/03/2014, **sendo considerado publicado em 14/03/2014**, nos termos da Lei nº 11.419/2006.

Brasília, 14 de Março de 2014.

Firmado por Assinatura Eletrônica
ANDRE FERNANDES PELEGRINI
Técnico Judiciário